



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 30
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993
"Institui ajuda de custo a
estudante carente, cursando
escolas profissionalizantes no
Estado de São Paulo".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica
autorizado a conceder ajuda de custo, em dinheiro, a
estudantes carentes, que estejam regularmente matriculados
em escolas técnicas profissionalizantes, no Estado de São
Paulo.

ARTIGO 2º - O interessado deverá requerer a
ajuda de custo, a Prefeitura Municipal, provando estar
cursando Escola Técnica no Estado de São Paulo, bem como
comprovar que sua família reside no Município de Juquiá e a
renda familiar até 2 salários mínimos.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - A ajuda de custo, objeto da presente Lei, fica estipulada em 50% (cinquenta por cento), do valor do salário mínimo, que será repassado ao estudante, no dia 10 de cada mês, exceto no período de férias.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL.